

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1660/78 (PROC. DRECAP - 3 Nº 5792/79)
INTERESSADO : COLÉGIO "CRISTO REI" - CAPITAL
ASSUNTO : Avaliação de escolaridade dos alunos CLÁUDIA GARCIA
SERRANO e PATRÍCIA MESSIAS ALVES - Relatório
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 986/81 CEPG - Aprov. em 24 / 06 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 563/79, referente à irregularidade de vida escolar das alunas por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1978 na 1ª série do ensino de 1º Grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 21, assinado pela autoridade competente, as alunas, submetidas a processo de avaliação, foram consideradas aptas a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º Grau do Colégio "Cristo Rei", Capital, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade das alunas CLÁUDIA GARCIA SERRANO e PATRÍCIA MESSIAS ALVES, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º Grau do Colégio "Cristo Rei", em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. ROBERTO MOREIRA.

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice Presidente no Exercício da Presidência